

MODELO MMD-TC Nº 11/2024

TÍTULO	Declaração de Garantia da Qualidade
USUÁRIOS	Comissão de Garantia da Qualidade e Subcomissões de Garantia da Qualidade
PERIODICIDADE	Bienal
ENVIO	Via Sistema Aprimore

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA QUALIDADE

Revisada pela Comissão Revisora do MMD-TC – ciclo 2024 - nos termos do parecer CR nº 02/2024

1. O Tribunal de Contas de Minas Gerais aderiu ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC.
2. A avaliação e o controle da qualidade foram realizados por Comissões designadas pelo TC mediante Portaria nº 28/PRES,/2024, compostas pelos seguintes membros e servidores:

2.1. Comissão de Avaliação:

- a. Marília Gonçalves de Carvalho, TC 2936-7 (coordenadora);
- b. Álvaro Miranda Leite Ribeiro, TC 3519-7;
- c. Aridelma da Silva Peixoto, TC 2499-3;
- d. Bruna Sarah Salomão, TC 3211-2;
- e. Thalita Valesca Baeta Costa, matrícula 151704, para prestar apoio operacional à Comissão.

2.2. Comissão de Controle da Qualidade:

- a. Milena de Brito Alves, TC 2826-3 (coordenadora);
- b. Polliane Rose Patrocínio, TC 1814-4;
- c. Daniela Mello Coelho Haikal, TC 2558-2; e
- d. Pedro Henrique Magalhães Azevedo, TC 2967-7.

3. O processo de garantia da qualidade foi realizado no período de 19 a 20 de agosto de 2024 sob a modalidade revisão por pares e pela subcomissão da Comissão de Garantia da Qualidade designada pela Portaria Atricon nº 17/2024, a seguir relacionada:

- a. C. Ronaldo Nascimento Sant'Anna (TCM-BA) (coordenador);
- b. C. Antonio Ed Souza Santana (TCE-RN);
- c. C.S. Patrícia Sarmiento dos Santos (TCE-MS);
- d. Paola Carolina Canuto Brandão (TCE-PR); e
- e. Ricardo Barbosa Villaça (TCE-RN).

4. Durante a visita técnica ao TC, não houve acompanhamento por técnicos e assessores atuando na condição de observadores ou de apoio. Não há observadores designados no cronograma de visitas das subcomissões de garantia da qualidade - v.6.0_02.08.2024.

5. Durante todo o processo, o TC assegurou à subcomissão da Comissão de Garantia da Qualidade o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento.

6. As responsabilidades da subcomissão da Comissão de Garantia da Qualidade consistem, em síntese, na verificação da conformidade dos processos de avaliação e de controle da qualidade, no exame da consistência das evidências relativas aos indicadores componentes da amostra analisada, na pré-validação de boas práticas associadas ao MMD-TC, na formulação de recomendações e na expedição da Declaração da Garantia da Qualidade.

7. Os processos de avaliação e de controle da qualidade ocorreram em conformidade com o Manual de Procedimentos do MMD-TC e respectivos Anexos, não sendo detectadas inconsistências, conforme detalhado no *check-list* desta subcomissão, incluso.
8. No exame da consistência das evidências, foram considerados os seguintes indicadores, integrantes da amostra selecionada pelo Comitê Executivo do MMD-TC:

Domínio	Nº QATC	Nome indicador
A	QATC 01	COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
B	QATC 03	ESTRATÉGIA
B	QATC 06	GESTÃO DE PESSOAS
B	QATC 07	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
C	QATC 08	PLANEJAMENTO GLOBAL DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA
C	QATC 11	AUDITORIA OPERACIONAL
C	QATC 12	AUDITORIA FINANCEIRA
C	QATC 13	CONTROLE EXTERNO CONCOMITANTE
C	QATC 15	INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO
D	QATC 16	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
D	QATC 17	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE PRIVATIZAÇÕES, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES
E	QATC 20	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA SAÚDE
F	QATC 23	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL E DA RENÚNCIA DE RECEITA

9. Tendo em vista o conjunto de evidências apresentadas para os indicadores da amostra, as conclusões das Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade foram validadas por esta subcomissão da Comissão de Garantia da Qualidade, exceto as relativas aos critérios relacionados a seguir:

Nº QATC	Nº Critério	Texto Critério	Avaliação TC (CCQ) Atende?	Avaliação CGO Atende?
7	7.1.5.	O Tribunal de Contas: observa, nos processos de seleção de servidores, os requisitos de competência exigidos para as funções envolvidas;	Não atende	Atende
20	20.1.3.	Planejamento da fiscalização e auditoria da gestão da saúde utiliza ferramentas eletrônicas que viabilizam o acompanhamento das receitas e das despesas e a análise de dados da saúde pública.	Atende	Não atende
20	20.2.4.	Fiscalização orçamentária e financeira dos recursos da saúde - a contabilização no Fundo de Saúde de todas as receitas e despesas consideradas como gasto em saúde;	Atende	Não atende
23	23.1.1.	Fiscalização e auditoria da gestão fiscal - se o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e se foi elaborado em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;	Atende	Não atende
23	23.1.8.	Fiscalização e auditoria da gestão fiscal - se não foi expedido ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou órgão;	Atende	Não atende
23	23.2.4.	Fiscalização e auditoria da receita e da renúncia de receita - orienta-se, nas fiscalizações e auditorias de receita e de renúncia de receita, pela aplicação de pelo menos 20 pontos de controle dentre os 64 elencados no Item 16 da Resolução 06/2016 da Atricon.	Atende	Não atende

10. Dentre as boas práticas apresentadas pelo TC, conforme orientações do Manual de Procedimentos do MMD-TC, sugere-se à Atricon o registro e a divulgação das relacionadas a seguir:

Título boas práticas	Indicadores associados
Mapeamento de Competências e seus desdobramentos	QATC 07
Estatística Inferencial e Índicio de Dano ao Erário Decorrente de Sobrepreço: uma metodologia em auxílio ao controle externo	QATC 08
Indicador Suricato de Infraestrutura Escolar Nacional	QATC 08
Solaris - Seletor de Objetos em Licitações para Análise e Retificação de Irregularidades e Metodologia ONR	QATC 13
Análise Contínua de Editais de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia	QATC 13

11. Ao final do processo de garantia da qualidade, apresentam-se as seguintes recomendações:

11.1 Ao TC: sem recomendações

11.2 À Atricon:

- a. Incluir no “TCEMG_Modelo-MMD-TC-n.o-11-2024-Delcaracao-de-Garantia-da-Qualidade” texto alternativo para o item 4, na hipótese de não haver observadores designados.

12. Todas as conclusões registradas neste documento foram previamente discutidas e acordadas com os representantes da Comissão de Controle da Qualidade do TC.

13. Considerando a adequação dos processos de avaliação e de controle da qualidade, bem como a suficiência das evidências apresentadas para os indicadores constantes da amostra analisada,

DECLARAMOS

que a avaliação de desempenho do TC ocorreu em conformidade com o que dispõe o Manual de Procedimentos do MMD-TC – ciclo 2024.

TCE/MG Belo Horizonte 20 de agosto de 2024

Ronaldo Nascimento Sant'Anna – matrícula 217.801

Conselheiro – TCM/BA

Antonio Ed Souza Santana – matrícula 100.986-1

Conselheiro – TCE/RN

Patrícia Sarmento dos Santos – matrícula 10.131

Conselheira Substituta – TCE/MS

Paola Carolina Canuto Brandão – matrícula 51.581-7

Auditora de Controle Externo – TCE/PR

Ricardo Barbosa Villaça – matrícula 9544-3

Auditor de Controle Externo – TCE-RN

ENCAMINHAMENTO DA COMISSÃO REVISORA

Após a emissão da Declaração de Garantia da Qualidade, antes transcrita, o TCE-MG interpôs, em 23/08/2024, pedido de revisão da avaliação realizada pela Subcomissão da Comissão de Garantia da Qualidade referente ao Critério 23.2.4.

A Comissão Revisora do MMD-TC, ciclo 2024 - considerando os termos definidos pelo Manual de Procedimentos do MMD-TC bem como, o parecer CR nº 02/2024, concluiu que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ATENDE ao critério 23.2.4, retificando, portanto, o item 09 da Declaração de Garantia da Qualidade do TCE-MG, no sentido de validar o critério 23.2.4, retirando-o do rol de inconsistências.

Portanto, o rol de inconsistências a que se refere o item 09 da referida Declaração passa a ter a seguinte composição:

Nº QATC	Nº Critério	Texto Critério	Avaliação TC (CCQ) Atende?	Avaliação CGO Atende?
7	7.1.5.	O Tribunal de Contas: observa, nos processos de seleção de servidores, os requisitos de competência exigidos para as funções envolvidas;	Não atende	Atende
20	20.1.3.	Planejamento da fiscalização e auditoria da gestão da saúde utiliza ferramentas eletrônicas que viabilizam o acompanhamento das receitas e das despesas e a análise de dados da saúde pública.	Atende	Não atende
20	20.2.4.	Fiscalização orçamentária e financeira dos recursos da saúde - a contabilização no Fundo de Saúde de todas as receitas e despesas consideradas como gasto em saúde;	Atende	Não atende
23	23.1.1.	Fiscalização e auditoria da gestão fiscal - se o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados	Atende	Não atende

Nº QATC	Nº Critério	Texto Critério	Avaliação TC (CCQ) Atende?	Avaliação CGO Atende?
		nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e se foi elaborado em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;		
23	23.1.8.	Fiscalização e auditoria da gestão fiscal - se não foi expedido ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou órgão;	Atende	Não atende

À coordenação do Comitê Executivo para deliberação.

Brasília, 27 de agosto de 2024

Lívio Mário Fornazieri

Luiz Genedio Mendes Jorge

Milene de Oliveira Barbosa

Márcio Batista Marinot